

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA



Gabinete do Prefeito

Lei nº 321/2004

“Altera o Art. 3º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 80/92, de 20 de Agosto de 1992”.

O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

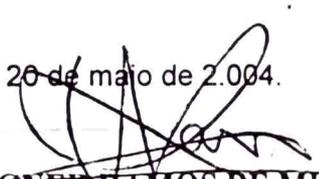
Art. 1º- O Artigo 3º e o parágrafo único, da Lei Municipal nº 80/92, de 20 de agosto de 1992, passaram a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os passes serão adquirido junto às prestadoras de serviço prevista na art. 1º desta Lei, até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos horários das 09:00h às 11:00h., e das 14:00h. às 18:00h., Independente de que caíam aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – Caso os 10 (dez) dias do mês caíam aos sábados, domingos e feriados, as empresas, obrigatoriamente, terão que colocar funcionários à disposição dos estudantes nos horários das 08:00h às 11:00h., e das 14:00h. às 17:00h, para a venda dos passes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2004.

  
WAGNER RAMOS DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Registrado  
Livro nº.....Folhas.....  
Data: 20.05.1.04

Certifico que foi Publicado  
Em 20.05.1.04